



# Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022  
COMUNICAÇÃO CMCO



## LEI Nº 865/2012, 02 DE MAIO DE 2012.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, BEM COMO DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE, PARA O PERÍODO DE 2013 E 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**Alex José Batista, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente o contido no inciso V e VI do artigo 29 da constituição Federal artigo 68 e alínea “C” da constituição do Estado de Goiás e inciso IV do artigo 17 da lei Orgânica de Cidade Ocidental e ainda a Resolução Normativa nº 001/2005 do TCM-GO, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Cidade Ocidental para o quadriênio de 2013 e 2016, fica fixado em no máximo R\$ 8.016,80 (oito mil dezesseis e oitenta centavos) mensais;

**Paragrafo** – Em todo inicio de ano a mesa Diretora, apresentará, após análise de orçamentário-financeira, projeto de resolução, fixando dentro do limite previsto no caput do presente artigo, e observando ainda os termos da Constituição Federal e da lei de Responsabilidade Fiscal, o subsídio dos vereadores e da Representação do presidente, para vigor naquele aquênio;

**Art. 2º** – Em havendo permissivo na constituição Federal, em caso de matéria urgente poderá ser remunerado o comparecimento às sessões extraordinária convocada pelo poder executivo no recesso parlamentar, conforme a regulamentação por recesso, e limitado a de dez por cento do subsídio mensal por sessão;

**Art. 3º** – Ao presidente da Câmara Municipal fica assegurado o direito a percepção da parcela indenizatória, em valor de não superior a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do vereador, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido encargo;

**Art. 4º** – O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo destinado ao Presidente da Câmara e sessões extraordinária, não poderá ultrapassar o montante estabelecido na constituição Federal;

**Art. 5º** – aos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal, fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem destinação de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 e limites máximos estabelecidos no inciso VI do artigo 29, todos da constituição Federal.

**Art. 6º** – Em havendo decisão irrecorrível do Supremo Tribunal federal automatizando ou previsão na constituição federal, o vereador e o presidente poderão perceber a denominada 13º parcela do subsídio, equivalente a 01 (um) subsídio mensal, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, após cumprimento da legislação atinente a matéria, conforme previsão Contida na lei orgânica Municipal.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013;

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Cidade Ocidental, aos 28 dias do mês de Maio de 2.012.

**ALEX JOSÉ BATISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL